DECISÃO TC – 38.585 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 008480/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADAS: Vera Lúcia Moreira Campos e Hellen Ayana dos Santos Conceição

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 26/2022

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.585

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, a Vera Lúcia Moreira Campos e Hellen Ayana dos Santos Conceição, devendo-se observar o reajuste pela paridade, previsto no art.40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13.04.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **Vera Lúcia Moreira Campos e Hellen Ayana dos Santos Conceição,** referente ao Processo Administrativo EX.01571.07/2016-RV1/2017 e EX.01571.07/2016-RV1/2020, devendo ser observado o regime da Paridade, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:08

DECISÃO TC – 38.585 - SEGUNDA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **27 de abril de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente em exercício

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:29
Arquivo assinado digitalmente por ANTONIO EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:08

DECISÃO TC – 38.585 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal, a Portaria nº 2735/2019, 18 de outubro de 2016 (fls. 44), que concedeu Pensão por Morte a **VERA LÚCIA MOREIRA CAMPOS**, e a Portaria nº 1074/2021 (fls. 44), que restabeleceu a Pensão por Morte em favor de **HELLEN AYANA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, beneficiárias do segurado instituidor **AUGUSTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, militar na reserva, falecido em 27/08/2016, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico nº 633/2021(fls. 101-102), registrando que as Interessadas fazem jus à pensão por morte na qualidade de **companheira**, na forma do art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005, e de **filha universitária de até 21 anos**, na forma do art. 12, inciso II da LCE nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I, da LCE nº 113/2005, enquanto o da filha ficou consignado a partir de 01/2021, e, diante da presença de mais de um beneficiário, o rateio da pensão por morte foi deferido no percentual equivalente a 50%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário, as Interessadas têm direito a proventos no valor de **R$ 2.643,81 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos),** calculados na forma constante às fls. 83, a seguir detalhada:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO

BASE DE CÁLCULO

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:29
Arquivo assinado digitalmente por ANTONIO EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:08

DECISÃO TC – 38.585 - SEGUNDA CÂMARA

DEMONSTRATIVO		VALOR (R$)
Total dos Proventos - Inativo		5.287,62
	Total	5.287,62

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

5.287,62

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	COTA	VALOR (R$)
Vera Lúcia Moreira Campos	Companheira	Vitalício	50%	2.643,81
Hellen Ayana dos Santos Conceição	Filha universitária de até 21 anos	12/12/2023	50%	2.643,81

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Vera Lúcia Moreira Campos** e **Hellen Ayana dos Santos Conceição**, beneficiárias do segurado instituidor, **Augusto Ferreira da Conceição**.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 26/2022 (fls.106-108), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela reconhecimento da **LEGALIDADE** da pensão em tela, em favor das **Sras. Vera Lúcia Moreira Campos** e **Hellen Ayana dos Santos,** para fins de registro do ato, com fundamento no artigo 7°, I, a da Lei n° 3.765/60, em consonância com o art. 50, II da LCE n° 113/2005 e com o art. 24-B do Decreto n° 667/69, bem como art. 7º da LC nº 338/2019, **com direito a integralidade e reajuste pela paridade**, devendo receber mensal benefício que consta (peça 6) à fl.01.

É o relatório

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:08

DECISÃO TC – 38.585 - SEGUNDA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13/04/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária de pensão por morte a **VERA LÚCIA MOREIRA CAMPOS** (Companheira) e **HELLEN AYANA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, (Filha universitária de 21 anos), beneficiárias do segurado instituidor **AUGUSTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 2.643,81 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos),** com direito a reajuste pela paridade, a partir de 27/08/2016, data do óbito, da forma a seguir:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO

BASE DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO		**VALOR (R$)**
Total dos Proventos - Inativo		5.287,62
	Total	5.287,62

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:29
Arquivo assinado digitalmente por RICARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:08

DECISÃO TC – 38.585 - SEGUNDA CÂMARA

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

5.287,62

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	COTA	VALOR (R$)
Vera Lúcia Moreira Campos	Companheira	Vitalício	50%	2.643,81
Hellen Ayana dos Santos Conceição	Filha universitária de até 21 anos	12/12/2023	50%	2.643,81

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:29
Arquivo assinado digitalmente por ANTONIO DOS SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:39
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:08